

# Cabe à Justiça comum julgar contratos de franquias, afirma PGR

12/11/2024

A Procuradoria-Geral da República afirmou que cabe à Justiça comum julgar processos que envolvam o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego em contratos de franquias. Em parecer enviado ao Supremo Tribunal Federal, o procurador-geral da República, Paulo Gonet, concordou com a ação proposta pelo Partido Novo que pede que a corte estabeleça um precedente vinculante quanto à competência da Justiça comum para decidir sobre a validade desses contratos.

Na avaliação da PGR, a Justiça do Trabalho somente poderia discutir a possibilidade de vínculo empregatício nos casos em que a Justiça comum considerar que houve fraude no contrato de franquia.

“Seguindo a evolução jurisprudencial da corte, conclui-se competir à Justiça comum decidir sobre a existência, a validade e a eficácia de pactuações de natureza cível de contratos comerciais de franquias, o que não obsta que, identificada a nulidade do contrato, os autos sejam remetidos à Justiça do Trabalho para decidir sobre eventuais consequências na esfera trabalhista”, ressaltou Gonet.

Na [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental \(ADPF\) 1.149](#), o Novo destaca a jurisprudência consolidada do Supremo e argumenta que a Justiça do Trabalho “têm imposto restrições, limitações e impedimentos à liberdade de agentes capazes de escolherem a forma de desenvolvimento de suas relações de trabalho, violando os termos da Lei de Franquias ([Lei 13.966/2019](#))”.

Na manifestação encaminhada à ministra Cármen Lúcia, relatora da ação, a PGR ressaltou uma decisão recente da 2ª Turma do STF. Segundo Gonet, o ministro André Mendonça, relator daquele processo, “foi bastante certo ao registrar [que] ‘a desconsideração de direitos não implica ausência de sanção ao violador ou de reparação em favor daquele que vier a ser prejudicado’, mas sim que ‘os abusos perpetrados na relação devem ser analisados e eventualmente reparados pela Justiça comum’.”

O parecer encaminhado também destaca decisão relatada pelo ministro Gilmar Mendes, na qual o decano do STF sublinhou que “em diversas oportunidades o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a competência da Justiça comum, e não da Justiça do Trabalho, para analisar a regularidade de contratos civis/comerciais de prestação de serviços”.

## Mais uma decisão

Relatora da ADPF 1.149, a ministra Cármen Lúcia julgou no início deste mês uma nova reclamação constitucional sobre vínculo de emprego em relação de franquia. Mais uma vez, ela confirmou a validade do contrato e cassou acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), que havia reconhecido o vínculo trabalhista entre um ex-franqueado e uma companhia de franquias.

Ao julgar monocraticamente a [Reclamação Constitucional 73.748 MG](#), Cármen Lúcia destacou que “ao manter a decisão de vínculo empregatício entre a reclamante e o beneficiário, a autoridade reclamada (TRT-3) teria desrespeitado o decidido por este Supremo Tribunal na [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental \(ADPF\) 324/DF](#)”.

Em março deste ano, a ministra teve de julgar pela segunda vez uma reclamação sobre o mesmo caso, após o TRT-3 proferir novo acórdão — como consequência da primeira cassação — reconhecendo novamente o vínculo de emprego em contrato de franquia, negando vigência aos precedentes vinculantes do Supremo.

Marcelo Camargo/Agência Brasil



Gonet concordou com a tese apresentada pelo Partido Novo na ação



Agora, Cármen Lúcia reformou outra decisão da Justiça do Trabalho para que seja prolatado novo acórdão pelo TRT mineiro respeitando o que foi decidido na ADPF 324, quando o STF estabeleceu a tese de que é “lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim”, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. A ministra também citou como precedentes do Supremo as Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 48 e 66, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.625 e o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 958.252, Tema 725 da repercussão geral. *Com informações da assessoria de imprensa da PGR.*

**Clique [aqui](#) para ler o parecer da PGR**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-12/cabe-a-justica-comum-julgar-contratos-de-franquias-afirma-pgr/>